

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e82fa3e-9658-4bfd-8ece-99cd1460b178

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. Antônio Valadares de Souza Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 003.831.634-04 e do RG nº 5.961.61- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - IPSMAI**, com CNPJ n.º 07.609.181/0001-05, situado na Praça Padre Carlos Cottart , n.º 36 SL. B, Centro, CEP 56.800-000, neste município, neste ato representado pela **Srª Charla Maria Gomes de Souza**, Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 018.953.484-20 e do RG nº 5.028.361 – SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 11 de dezembro de 2006, por força da Lei Municipal nº 398/2006, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI** é **CREDOR**, a junto ao **Município de Afogados da Ingazeira**, da quantia de **R\$688.714,35** (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI e não repassadas ao regime próprio de previdência social – RPPS, no que diz respeito à **Parte Patronal**, do período compreendido de maio de 2000 a dezembro de 2009, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante para todos os fins de direito.

Pelo presente instrumento a **Município de Afogados da Ingazeira** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Fica estabelecido que os valores atualizados da dívida, referente às contribuições da parte que toca ao ente federativo, relativamente à **parte patronal** correspondente ao período maio de 2000 a dezembro de 2009, já descontadas do total as parcelas quitadas de parcelamento cancelado, é aquele discriminado em planilha anexa que integra o presente instrumento para os devidos fins de direito.

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e82fa3e-9658-4ffd-8ece-99cd1460b178

O parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 489/2011, de 22/06/2011, de acordo com as regras estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, no montante consolidado devido de **R\$688.714,35** (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$2.869,64** (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A primeira parcela vencerá em **22/07/2011** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizadas de acordo com a Cláusula Terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, estas deverão ser atualizadas até a data do pagamento, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Terceira, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela atualizada.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante original devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e, as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

## CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 1433, Conta 8-2, da Caixa Econômica Federal, valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e82fa3e-9658-4ffd-8ece-99cd1460b178

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou sete alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária pelo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidas de juros de 6% ao ano, incidente sobre o saldo devedor a contar da data da última parcela efetivamente quitada, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial após a inscrição na dívida ativa, além do pagamento de honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

## **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afogados da Ingazeira/PE, .... de julho de 2011.

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: [funpremai@click21.com.br](mailto:funpremai@click21.com.br)



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Assinado em: https://etec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e82fa3e-9658-4ffd-8ece-99cd1460b178

*Maria do Socorro Dias Marques Pessoa*  
-Gestora-

Antônio Valadares de Souza Filho  
-Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira-

Charla Maria Gomes de Souza  
-Gerente de Previdência do IPSMAI-

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato  
Parcelamento



CNPJ: 10.346.096/0001-06 - MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

28/12/2022 14:32

**Modalidade**  
Lei 12.810 OPP

**Nº do Parcelamento** 620157879 **Saldo Devedor do Parcelamento**  
R\$ 2.122.219,45

**Origem do Pedido** Unidade da Receita Federal **Data de Atualização do Saldo Devedor**  
28/12/2022

**Data da Negociação** 16/05/2013 **Quantidade de Parcelas concedidas**  
240

**Situação do Parcelamento** ATIVO (EM DIA) **Quantidade de Parcelas restantes**  
127

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emissão Recibo
1	30/08/2013	20.900,55	09/08/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/09/2013	20.900,55	10/09/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/10/2013	20.900,55	10/10/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
4	29/11/2013	20.900,55	08/11/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/12/2013	20.900,55	10/12/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/01/2014	20.900,55	10/01/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
7	28/02/2014	20.900,55	10/02/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/03/2014	20.900,55	10/03/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/04/2014	21.485,98	10/04/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/05/2014	21.485,98	09/05/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/06/2014	21.485,98	10/06/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/07/2014	21.485,98	10/07/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
13	29/08/2014	21.485,98	08/08/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/09/2014	21.485,98	10/09/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
15	31/10/2014	21.485,98	10/10/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
16	28/11/2014	21.485,98	10/11/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
17	30/12/2014	21.485,98	10/12/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/01/2015	21.485,98	09/01/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
19	27/02/2015	21.485,98	10/02/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
20	31/03/2015	21.485,98	10/03/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/04/2015	23.008,40	10/04/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
22	29/05/2015	23.008,40	08/05/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
23	30/06/2015	23.008,40	10/06/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
24	31/07/2015	23.008,40	10/07/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
25	31/08/2015	23.008,40	10/08/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
26	30/09/2015	23.008,40	10/09/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
27	30/10/2015	23.008,40	09/10/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	
28	30/11/2015	23.008,40	10/11/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	

Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Acesse em: https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 2e82fac3e-9658-4fffd-8ece-99cd1460b178

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	23.008,40	10/12/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-
30	29/01/2016	23.008,40	08/01/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-
31	29/02/2016	23.008,40	10/02/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-
32	31/03/2016	23.008,40	10/03/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-
33	29/04/2016	24.549,53	08/04/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
34	31/05/2016	24.549,53	10/05/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
35	30/06/2016	24.549,53	10/06/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
36	29/07/2016	24.549,53	08/07/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
37	31/08/2016	24.549,53	10/08/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
38	30/09/2016	24.549,53	09/09/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
39	31/10/2016	24.549,53	10/10/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
40	30/11/2016	24.549,53	10/11/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
41	29/12/2016	24.549,53	09/12/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
42	31/01/2017	24.549,53	10/01/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
43	28/02/2017	24.549,53	10/02/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
44	31/03/2017	24.549,53	10/03/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-
45	28/04/2017	3.732,75	26/01/2018	3.900,34	0,00	Liquidada	1	-
46	31/05/2017	5.450,18	10/05/2017	5.450,18	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	5.484,90	09/06/2017	5.484,90	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	5.515,13	10/07/2017	5.515,13	0,00	Liquidada	1	-
49	31/08/2017	5.545,00	10/08/2017	5.545,00	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	5.574,86	08/09/2017	5.574,86	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	5.598,75	10/10/2017	5.598,75	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	14.721,19	10/11/2017	14.721,19	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	14.776,89	08/12/2017	14.776,89	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	14.829,67	10/01/2018	14.829,67	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	14.886,35	09/02/2018	14.886,35	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	14.932,28	09/03/2018	14.932,28	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	14.984,08	10/04/2018	14.984,08	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	15.034,90	10/05/2018	15.034,90	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	15.085,72	08/06/2018	15.085,72	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	15.136,54	10/07/2018	15.136,54	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	15.189,32	10/08/2018	15.189,32	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	15.245,02	10/09/2018	15.245,02	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	15.290,96	10/10/2018	15.290,96	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	15.343,73	09/11/2018	15.343,73	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	15.391,62	10/12/2018	15.391,62	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	15.439,51	10/01/2019	15.439,51	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	15.492,28	08/02/2019	15.492,28	0,00	Liquidada	1	-
68	29/03/2019	15.540,17	08/03/2019	15.540,17	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	15.586,10	10/04/2019	15.586,10	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e82fa3e-9658-4ff0-8ece-99cd1460b178



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e82fa3e-9658-4fffd-8ece-99cd1460b178

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	31/05/2019	15.636,92	10/05/2019	15.636,92	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	15.689,70	10/06/2019	15.689,70	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	15.735,63	10/07/2019	15.735,63	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	15.791,34	09/08/2019	15.791,34	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	15.840,20	10/09/2019	15.840,20	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	15.885,16	10/10/2019	15.885,16	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	15.932,07	08/11/2019	15.932,07	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	15.969,21	10/12/2019	15.969,21	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	16.005,37	10/01/2020	16.005,37	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	16.042,51	10/02/2020	16.042,51	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	16.070,85	10/03/2020	16.070,85	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	16.104,08	09/04/2020	16.104,08	0,00	Liquidada	1	-
82	29/05/2020	16.131,44	08/05/2020	16.131,44	0,00	Liquidada	1	-
83	30/06/2020	16.154,90	18/12/2020	16.255,56	0,00	Liquidada	1	-
84	31/07/2020	16.175,42	05/02/2021	16.271,20	15,95	Devedora (Resíduo)	1	-
85	31/08/2020	16.193,99	10/08/2020	16.193,99	0,00	Liquidada	1	-
86	30/09/2020	16.209,63	10/09/2020	16.209,63	0,00	Liquidada	1	-
87	30/10/2020	16.225,26	09/10/2020	16.225,26	0,00	Liquidada	1	-
88	30/11/2020	16.240,90	10/11/2020	16.240,90	0,00	Liquidada	1	-
89	30/12/2020	16.255,56	10/12/2020	16.255,56	0,00	Liquidada	1	-
90	29/01/2021	16.271,20	08/01/2021	16.271,20	0,00	Liquidada	1	-
91	26/02/2021	16.285,86	10/02/2021	16.285,86	0,00	Liquidada	1	-
92	31/03/2021	16.298,56	10/03/2021	16.298,56	0,00	Liquidada	1	-
93	30/04/2021	16.318,11	09/04/2021	16.318,11	0,00	Liquidada	1	-
94	31/05/2021	16.338,63	10/05/2021	16.338,63	0,00	Liquidada	1	-
95	30/06/2021	16.365,02	10/06/2021	16.365,02	0,00	Liquidada	1	-
96	30/07/2021	16.395,31	09/07/2021	16.395,31	0,00	Liquidada	1	-
97	31/08/2021	16.430,50	10/08/2021	16.430,50	0,00	Liquidada	1	-
98	30/09/2021	16.472,52	10/09/2021	16.472,52	0,00	Liquidada	1	-
99	29/10/2021	16.515,52	08/10/2021	16.515,52	0,00	Liquidada	1	-
100	30/11/2021	16.563,41	10/11/2021	16.563,41	0,00	Liquidada	1	-
101	30/12/2021	16.621,07	10/12/2021	16.621,07	0,00	Liquidada	1	-
102	31/01/2022	16.696,32	10/01/2022	16.696,32	0,00	Liquidada	1	-
103	28/02/2022	16.767,67	10/02/2022	16.767,67	0,00	Liquidada	1	-
104	31/03/2022	16.841,94	10/03/2022	16.841,94	0,00	Liquidada	1	-
105	29/04/2022	16.932,83	08/04/2022	16.932,83	0,00	Liquidada	1	-
106	31/05/2022	17.013,95	10/05/2022	17.013,95	0,00	Liquidada	1	-
107	30/06/2022	17.114,61	10/06/2022	17.114,61	0,00	Liquidada	1	-
108	29/07/2022	17.214,30	08/07/2022	17.214,30	0,00	Liquidada	1	-
109	31/08/2022	17.314,96	10/08/2022	17.314,96	0,00	Liquidada	1	-
110	30/09/2022	17.429,31	09/09/2022	17.429,31	0,00	Liquidada	1	-

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
111	31/10/2022	17.533,88	10/10/2022	17.533,88	0,00	Liquidada	1	-
112	30/11/2022	17.633,56	10/11/2022	17.633,56	0,00	Liquidada	1	-
113	29/12/2022	17.733,25	09/12/2022	17.733,25	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
 Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e82fa3e-9658-4bfd-8ece-99cd1460b178

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
31/10/2019	127.081,28	14/10/2019	126.226,32	
31/03/2022	183.215,06	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.